



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 007/24**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, Regulamento Geral de Competições e Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2024,

Considerando que o filiado **Santa Cruz FC** até o presente momento não apresentou ao DCO da FERJ a Relação de Inscrição de Atletas necessária à regularização do clube para a disputa da sua primeira partida no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2024, violando o prazo preconizado pelos artigos 13, I c/c 17, I e II do REC;

Considerando que o filiado **SE Paraty** deixou de incluir a fotografia de 04 (quatro) atletas indicados na Relação de Inscrição de Atletas encaminhada ao DCO da FERJ para a disputa da sua primeira partida no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2024, violando o disposto no artigo 17, XXIV do REC;

Considerando que nessas condições o **Santa Cruz FC** não terá como disputar sua partida de estreia sem violar o disposto no artigo 214 do CBJD e os 04 (quatro) atletas não identificados devidamente pela **SE Paraty** na Relação de Inscrição de Atletas enviada, se encontram sem condição de jogo

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** do **Santa Cruz FC** no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2024, ficando seus adversários e os árbitros dispensados do comparecimento aos jogos programados para a equipe, até que o clube regularize a pendência na forma do REC e do RGC, aplicando-se em relação a esses jogos o disposto nos regulamentos.

Esclarecer que os 04 (quatro) atletas apontados pela **SE Paraty** nas posições de número 11, 13, 19 e 20 da Relação de Inscrição de Atletas enviada pelo clube ao DCO da FERJ e cujas fotografias não foram apresentadas, se encontram, de forma irreversível, sem **CONDIÇÃO DE JOGO** para a primeira partida do clube no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2024 e, para as demais partidas, de forma condicional, até que uma Relação de Inscrição de Atletas Complementar seja enviada sanando o vício, observados os prazos de inscrição indicados pelos artigos 13, II c/c 17, I e II do REC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**